ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º 443
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 192/72

OBJETO — Aviso prévio , Férias prop., Sal. à disp., Sal. retido, FGTS.

RECTE — José Lucas Sobrinho

RECDO — Construtora Brasil Ltda.

Cr$ 356,00

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 19 72 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue

Chefe da Secretaria

AUDIÊNCIAS

29/2/72, às 13,45 hs.

4.7-72 - às 15,00 hs.

14-07-72 - às 16,05 hs.

Sentença de

19/7/72

Proc. em parte.

Agravo de

Execução

ARQUIVADO

MOD. 1

29-2-72
13,45

2

EXMO SR.DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

P. J. — JUNTA DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 27 / 1 / 72
Fls. 351 Nº. 19217

Diz, JOSÉ LUCAS SOBRINHO, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta capital à rua Rua Uberaba nº 2o - Jardim Guanabara, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: CONSTRUTORA BRASIL LTDA.
sediada à Rua 61 nº 425 - Bairro Popular
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes-:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º/11/71 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 4/o1/1972. e o seu salário era de Cr$. 12o,oo por quizena, o Reclamante é tarefeiro, mas sua carteira consta como horista com salário de Cr$ o,72 p/hora.

Que, Que.Esteve a disposição da Reclamada de 1º a 4 de janeiro/72 e ao Reclamar o pagamento da 2º quizena de dezembro/71 foi demitido. Demissão esta porque a Reclamada exigiu que o Reclamante retirasse uma outra queixa já ajuizada.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, férias, salário à disposição e salário retido e FGTS.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser prèviamente / designada, conteste se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio- 8 dias	Cr$	64,oo
13º/dsfo Férias proporcionais- 2/12 avos		2o,oo
Salário à disposição - 4 dias		32,oo
Salário retido- 15 dias trabalhados/dez/71		12o,oo
FGTS - Período trabalhado		12o,oo
TOTAL.....	Cr$	356,oo

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor, de Cr$ 356,oo

N. Têrmos
P.Deferimento.

Goiânia, 26/janeiro/1972.
PP.
C.P.F. nº o21497451.

3
Ju

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261
Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSÉ LUCAS SOBRINHO brasileiro, casado , servente , residente à Rua Uberaba nº 20 - Jardim Guanabara nomeia e / constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma CONSTRUTORA BRASIL LTDA.

sediada à Rua 61 nº 425 - Bairro Popular e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de' ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 25/janeiro/1972.

José Lucas Sobrinho

4º Ofício Goiânia

Tabelionato "Artiaga"
4º OFÍCIO
Rua 7, nº 354 - TELEFONE 6 1372
Reconheço a ... firma
indicada
em ... da verdade
Goiânia, 27/01/972
Ana Luiza Gomes - Escr.

4

Construtora Brasil Ltda.
Rua 6I, nº 425 - Bairro Popular
Nesta

José Lucas Sobrinho

Praça Cívica, nº 9

I3,45

treze e quarenta e cinco 29 vinte e nove
fevereiro

Certifico que em 1 de 2 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 424
Goiânia, 1 de 2 de 72
Chefe da Secretaria

Goiânia, 3I janeiro 72

5

71/72 31 janeiro 72

13,45 treze e quarenta e cinco horas

29 fevereiro 72

Certifico que em 1 de 2 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 423
Goiânia, 1 de 2 de 72

Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
JCJ DE ~~BELO HORIZONTE~~ Goiania

6 Goiania

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 192 / 72

Aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 1972, às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiania, sob a presidência do Dr. DOMINGOS ATHAIR MARTINS BAPTISTA, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Lucas Sobrinho contra Construtora Brasil Ltda., relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr$ 356,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz presidente, apregoadas as partes. presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. João Carlos Ferreira.

A recda apressentou sua defesa por escrito, que lida foi anexada aosa autos.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 4 de julho do corrente ano, às 15,00 horas ficando cientes as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Levy V. Cunha.

José Lucas Sobrinho

João Carlos Ferreira

Ex.mo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás:

A CONSTRUTORA BRASIL LTDA, firma estabelecida nesta Capital, através de seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar DEFESA e CONTESTAR a ação reclamatória que lhe move, nesta conspícua Junta, JOSÉ LUCAS SOBRINHO, brasileiro, casado, servente, residente nesta Capital, pelos motivos seguintes:

I)- Liminarmente, o Reclamante, na sua petição inicial, alega ser SERVENTE, para logo depois contradizer-se ao afirmar que é TAREFEIRO, donde discorda a Reclamada que jamais o Reclamante tinha por salário quinzenal a importância de Cr$ 120,00. Ganhava, isto sim, o salário mínimo regional, por mês;

II)- O Reclamante depois do dia 15 de novembro de 1971 até o dia 04 de janeiro de 1972 estivera ausente do serviço, pois, o abandonara, sem dar nenhuma satisfação à Reclamada, tendo esta o convocado pela imprensa local, conforme provará no decorrer dos autos. Por isso, o Reclamante provou à saciedade o "ANIMUS ABANDONANDI".

Donde se conclui que perdera os direitos assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas, não tendo, de forma alguma, direito a salário à disposição (4) quatro dias, salário retido, 15 dias trabalhado em dezembro de 1971, aviso prévio etc.

III)- Contesta, ainda, MM. Doutor Juiz Presidente, a assertiva do Reclamante ao dizer que fora demitido porque ajuizara uma outra ação contra a Reclamada. Não procedem tais dizeres!

IV)- A Reclamada esclarece, também, a V. Ex.a que o Reclamante, "data venia", quer tumultuar o sossego seu, como da Justiça Trabalhista, pois, não sabe mais o que ajuizar. Com esta são três ações, sendo cada uma mais contraditória do que a outra. Por isso, requer, de já, a V. Ex.a que se digne mandar fazer juntada a estes autos os de nºs 1.606/71 e o de nº 28/72, dando por bem a Reclamada RATIFICAR todos os atos ali praticados pelos seus procuradores ou PREPOSTOS.

Protestando por juntada de documentos, depoimento pessoal do Reclamante e de testemunhas, perícia, vistoria, acareações e toda sorte de prova permitida em direito, requer seja o Reclamante condenado nas custas e demais cominações legais.

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 29/02/72.

João Carlos Ferreira

P/ CONSTRUTORA BRASIL LTDA - Sócio Proprietário

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
JCJ DE BELO HORIZONTE
GOIÂNIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 192 / 72

Aos 4 dias do mês de julho do ano de 19 72 , às 15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte GOIÂNIA, sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos , M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Torres , vogal representante dos empregadores, e Sebastião G.Amorim , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Lucas Sobrinho contra Construtora Brasil Ltda. , relativa a aviso, etc.

no valor de Cr$ 356,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. presente reclamante e seu defensor Dr. Victor Gonçalves , assim como o defensor da reclamada, ausente a reclamada e suas testemunhas.

Pelas partes foi dito que não tinham nenhuma outra prova a ser produzida, inclusive testemunhal, sendo encerrada a instrução processual.

Dada a plaa, digo, dada a palavra ao ilustres defensores das partes solicitou o reclamante a procedência total da inicial, enquanto o defensor da reclamada requeria a improcedência total face os elementos constantes dos autos. Requerendo a juntada ao presente processo dos autos n. 1.606/71 e o de nº. 28/72 que tem como partes os mesmos litigantes.

Foi dada ao representante da reclamada o prazo improrrogavel de 24 horas para apresentação de mandato de procuração.

Renovada a proposta de conciliação, foi rejeitada.

Para leitura e publicação de sentença, foi designado o dia 19-7-72, às 16,05 horas, ficando cientes as partes.

Nada mais.

José Lucas Sobrinho
p/ Raimundo

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, foram anexados aos presentes autos os processos 28/72 e 1606/71, conforme foi requerido na ata de fs. retro.

Goiânia, 04 de julho de 1972

Paulo Roberto Pereira

CHEFE DE SECRETARIA